



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09020000691/18	07/11/2018 08:37:54	NUCLEO CONSELHEIRO LAFA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340199-9 / PONTAL IMOVEIS LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 26.359.708/0001-27
2.3 Endereço: RUA HORÁCIO DE QUEIROZ, 132	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: CONSELHEIRO LAFAIETE	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município:	3.6 UF:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):

Livro: Folha: Comarca:

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro:

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano	53,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano	53,0000	un

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	1,1313
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Outro - Área de expansão urbana antropizada.	1,1313

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	623.781	7.714.250

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Infra-estrutura	Via de acesso ao Bairro Expedicionários II	0,1200
	Total	0,1200

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			



12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 31/10/2018
- Data da Vistoria Técnica: 20/04/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 18/06/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte de 53 (cinquenta e três) árvores isoladas em área urbana do município de Conselheiro Lafaiete/MG, com o objetivo de permitir a implantação de via de acesso ao Bairro Expedicionários II, empreendimento já instalado e autorizado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

3. Caracterização do empreendimento:

O responsável pela intervenção é a empresa Pontal Imóveis Ltda., CNPJ: 07.531.277/0001-90, sediado à Rua Horácio de Queiróz, nº 132/08, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36400-050, proprietária do imóvel, sendo que a intervenção ambiental que se pretende realizar localiza-se em área urbana do município, interligando o Bairro Expedicionários II ao Bairro Parque das Acáias.

O empreendimento trata-se de implantação de uma via de acesso ao Bairro Expedicionários II, a qual ocupará uma área de 1.200 m², onde existem atualmente 53 indivíduos arbóreos de espécies diversas, não protegidos de supressão, os quais foram plantados pelo antigo proprietário do imóvel em passado recente, haja vista o pequeno porte dos mesmos. Serão instalados no local sistema de coleta de águas pluviais para evitar instalação de processos erosivos, bem como será implantado o calçamento/asfaltamento da via, com instalação de meios-fios e calçada para pedestres.

Como se trata de empreendimento localizado em área urbana, o imóvel afetado não possui registro ou mesmo inscrição no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

O percentual de cobertura de vegetação nativa do município de Conselheiro Lafaiete/MG atualmente é de 9,15% e não será significativamente alterado pela intervenção requerida, considerando-se sua pequena dimensão.

As informações técnicas apresentadas nos estudos e as observações realizadas durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a manifestação técnica da equipe do NAR-CL.

4. Solicitação para Supressão de Árvores Isoladas:

A área que sofrerá intervenção para implantação de 1.200 m² de via de acesso, conforme apontado nos estudos e confirmado em vistoria de campo realizada em 20/04/2019, é ocupada com espécies arbóreas nativas isoladas, as quais foram plantadas pelo antigo proprietário em passado recente, compreendendo cerca de 53 indivíduos de espécies nativas, não protegidos por lei, raros ou ameaçados de extinção, que necessitarão ser suprimidos para instalação do empreendimento. Essas intervenções serão em área bastante antropizada, ocupadas predominantemente com gramíneas, arbustos e indivíduos jovens em início de desenvolvimento, não sendo possível determinar a fitofisionomia local e seu estágio de regeneração.

Não observamos espécies da fauna e da flora raras, protegidas ou ameaçadas de extinção localizadas na área prevista para intervenção durante a vistoria, uma vez que trata-se de área urbana.

A empresa pretende interferir somente na área de execução da obra, e serão suprimidos somente aqueles indivíduos necessários.

Ressaltamos que a área onde será efetuada a intervenção por constituir-se lote urbano, já teve sua cobertura vegetal suprimida em diversos momentos anteriores, devido às roçadas e limpezas, sendo que esses indivíduos foram plantados pelo proprietário anterior.

O rendimento lenhoso total da área foi estimado em aproximadamente 10 m³, o qual será doado aos proprietários vizinhos.

O empreendimento está inserido na sub-bacia do rio Paraopeba, Bacia do rio São Francisco.

Não existem registros de grutas, cavidades ou quaisquer ocorrências geológicas do gênero nas proximidades da área requerida, conforme comprovado no IDE-Sisema, e o empreendimento não se localiza na zona de amortecimento ou interior de Unidade de Conservação.

Como se trata de supressão de indivíduos arbóreos nativos isolados, a empresa propôs a compensação ambiental nos moldes determinados pela DN COPAM Nº 114/2008, que prevê o plantio de 25 mudas de espécies nativas para cada indivíduo suprimido. Essa compensação ocorrerá por meio do plantio de 1.325 mudas de espécies nativas em uma área de preservação permanente de 0,8000 ha, em um outro imóvel urbano do mesmo proprietário, conforme documentação anexada ao processo.

O empreendedor apresentou a documentação necessária à formalização do processo e recolheu os custos previstos em norma.

O empreendimento enquadra-se na Zona Ecológica-Econômica Classe 1, com Vulnerabilidade Natural baixa, risco de contaminação de solo e água muito baixo, vulnerabilidade do solo à erosão médio. Apresenta também, Grau de Conservação de Vegetação Nativa Muito Alto, com Prioridade para Conservação da Flora e Fauna Muito Altas. Com relação à condição social e ao Índice de Desenvolvimento Humano, estes apresentam-se favoráveis.



5. Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais advindos do corte desses exemplares arbóreos são de abrangência local e serão devidamente compensados por meio da implantação da medida compensatória proposta.



6. Medidas Mitigadoras:

- a) Sinalização da área do empreendimento e de circulação de máquinas e equipamentos;
- b) Não remover a vegetação superficial da área de entorno á obra evitando exposição do solo às intempéries;
- c) Efetuar controle rigoroso da manutenção de máquinas e equipamentos para evitar contaminação do solo e água com graxas e óleos;
- d) Não utilizar fogo na área sem a devida autorização;
- e) Resgate ou captura de indivíduos da fauna e ninhada, recolocando-os nos remanescentes florestais;
- f) Umidificação contínua das vias de acesso do empreendimento para evitar emissão de partículas no ar (poeiras);
- g) Utilizar sanitários químicos para evitar contaminação do solo e água;
- h) Construção de canaletas de drenagem e outros mecanismos drenantes que facilitem a infiltração da água no solo;
- i) Coleta e destinação adequada de resíduos sólidos gerados na implantação e operação do empreendimento;
- j) Contenção de focos erosivos no entorno do local onde será realizada a implantação da via;

7. Medidas Compensatórias:

A empresa apresentou proposta de compensação ambiental conforme determina a legislação vigente, qual seja, o plantio de 25 mudas de espécies nativas para cada indivíduo suprimido, totalizando 1.325 mudas.

Para tanto será firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental entre a empresa e a URFBio Centro-Sul, o qual será devidamente registrado em Cartório.

8. Conclusão:

Pelo exposto, a equipe técnica sugere o DEFERIMENTO dessa solicitação para corte e aproveitamento de 53 (cinquenta e três) árvores isoladas nativas vivas, totalizando 0,1200 ha para implantação de uma via de acesso ao Bairro Expedicionários II, área urbana do município de Conselheiro Lafaiete/MG, de responsabilidade da Pontal Imóveis Ltda., CNPJ: 07.531.277/0001-90.

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 02 (dois) anos.

10. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

01: Apresentar relatório técnico/fotográfico da implantação das medidas mitigadoras/compensatórias propostas.

Prazo: 6 (seis) meses após a emissão do DAIA.

02: Apresentar Registro em Cartório do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com o IEF para compensação dos indivíduos arbóreos suprimidos.

Prazo: 10 (dez) dias.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

01: Apresentar relatório técnico/fotográfico da implantação das medidas mitigadoras/compensatórias propostas.

Prazo: 6 (seis) meses após a emissão do DAIA.

02: Apresentar Registro em Cartório do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com o IEF para compensação dos indivíduos arbóreos suprimidos.

Prazo: 10 (dez) dias.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SÉRGIO LUIZ SANGLARD ZANUTE - MASP: 1.043.955-2

Sérgio Luiz Sanglard Zanute
Coordenador do NRRA/CL
MASP: 1.043.955-2

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 27 de junho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



A handwritten blue ink signature is located in the bottom right corner of the page.